



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Bezerros

---

**RECOMENDAÇÃO Nº 01/2012**

**NOS AUTOS DO INQUÉRITO CIVIL Nº 04/2011**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante legal que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, “caput”, inciso III, da Constituição Federal; art. 26, incisos I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, da Lei de nº 8.625/93, combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos I, II e IV, c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual de nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98;

**CONSIDERANDO** o artigo 196 da Carta Magna, segundo o qual *“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”*;

**CONSIDERANDO** ser direito básico do Consumidor *“a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”* (art. 6º do CDC);

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público a defesa dos direitos e interesses assegurados na Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o Poder Público e seus agentes, notadamente os agentes políticos, são responsáveis solidários pela prevenção dos riscos à vida e à saúde das pessoas;

**CONSIDERANDO** que a omissão em tomar providências emergenciais é passível de apuração nas esferas cível, administrativa e, até mesmo, criminal;

**CONSIDERANDO** que cabe a ADAGRO fiscalizar e inspecionar as pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado, que manipulem, produzem, beneficiem, classifiquem, armazenem, transportem ou comercializem produtos e derivados agropecuários e insumos do setor primário;

**CONSIDERANDO** o contido no Art. 7º, inciso IX, da Lei Federal nº 8.137/90, dispõe que constitui crime contra as relações de consumo



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Bezerros

---

vender mercadorias impróprias para o consumo (pena de detenção de 02 a 05 anos ou multa);

**CONSIDERANDO** os termos do Art. 18, § 6º e incisos, do Código de Defesa do Consumidor, que prescreve que são impróprios ao uso e consumo os produtos cujos prazos de validade estejam vencidos, bem como os produtos que, por qualquer motivo, se revelem inadequados ao fim a que se destinam;

**CONSIDERANDO** que a Política Nacional de Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento às necessidades dos consumidores, o respeito a sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo;

**CONSIDERANDO** que os alimentos produzidos ou comercializados em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação são impróprios para consumo (art. 18 do CDC);

**CONSIDERANDO** as irregularidades apontadas no relatório da ADAGRO, o qual foi requisitado pelo Ministério Público para instruir os autos do Inquérito Civil, sendo tal inspeção realizada no dia 09/12/2011 e que sugere, de caráter emergencial, a *“interdição imediata do mesmo e a transferência do abate para Gravatá”*;

**CONSIDERANDO** que, diante do que foi averiguado, o Matadouro Público de Bezerros não tem a mínima condição de funcionar e que a omissão em tomar medidas emergenciais pode comprometer, ainda mais, a saúde e a vida das pessoas que consomem carnes provenientes daquele local;

**CONSIDERANDO** a tramitação do Inquérito Civil nº 04/2011, instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça, para documentar as irregularidades encontradas e verificar, se for o caso, as medidas administrativas e judiciais que devem ser adotadas;

**RESOLVE RECOMENDAR À EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA, À SECRETÁRIA DE SAÚDE E AO GERENTE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, TODOS DESTES MUNICÍPIO,** sobretudo diante do risco iminente para a saúde e a vida das pessoas, que:

**A – DESATIVEM**, no prazo de 15 (quinze) dias, em caráter emergencial, o funcionamento do Matadouro Público de Bezerros, impedindo que ali se realize o abate ou se faça a manipulação de qualquer animal;



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Bezerros

---

**B – A VIGILÂNCIA SANITÁRIA** esclareça a todos os proprietários de animais, comerciantes e à população em geral, os motivos da interdição do Matadouro, e que faça fiscalização contínua e eficaz para prevenir e reprimir a comercialização de carnes sem a observância das normas sanitárias aplicáveis, nos termos da legislação; e

**C – NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**, após o término do prazo fixado no item 1, encaminhem ao Ministério Público relatório circunstanciado a respeito de todas as providências adotadas.

### **Resolve, ainda, determinar:**

**1º)** a juntada dos documentos até então existentes nesta Promotoria de Justiça;

**2º)** a remessa de cópia da presente Portaria aos destinatários acima, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor, à Exma. Sra. Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, à Secretaria-Geral para fins de publicação do DOE;

**3º)** a designação para funcionar como secretária-escrevente da Sra. **ANDREZZA JOVELINA DE LIMA**, em exercício nas Promotorias de Justiça de Bezerros; e

**4º)** Encaminhe-se, também, às emissoras de rádio local, com vistas à divulgação de seu conteúdo, com o fim de conscientização.

Finalmente, cumpre não perder de vista que o não atendimento da presente Recomendação na sua forma e termos implicará na adoção de todas as medidas necessárias a sua implementação, inclusive com a responsabilização daquele que não lhe der cumprimento.

### **Registre-se. Autue-se. Publique-se. Notifiquem-se.**

Bezerros, 29 de fevereiro de 2012.

FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS  
**Promotor de Justiça**